

| | | |
|---|----------------------------|--------------------------------|
| INTERESSADO (A): Manuel João Bernardo | | |
| EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Manuel João Bernardo, na Escola do II Ciclo do Ensino Secundário, localizada na cidade de Luanda, em Angola, no período de 2013 a 2015, e, conseqüentemente, considera o ensino médio, como concluído. | | |
| RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno | | |
| PROCESSO Nº 11612096/2022 | PARECER Nº 546/2022 | APROVADO EM: 13/12/2022 |

I – RELATÓRIO

Manuel João Bernardo, mediante o processo nº 11612096/2022, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele na Escola do II Ciclo de Ensino Secundário, localizada na cidade de Luanda, em Angola, no período de 2013 a 2015.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

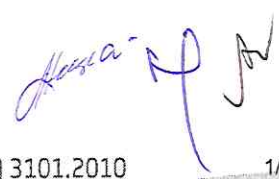
- 1) requerimento enviado à Presidente deste Conselho;
- 2) certidão de conclusão do ensino secundário em escola estrangeira;
- 3) visto de permanência atualizado;
- 4) comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 496/2021-CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes.

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Manuel João Bernardo, na Escola do II Ciclo de Ensino Secundário, localizada na cidade de Luanda, em Angola, no período de 2013 a 2015, e, conseqüentemente, considere o ensino médio não profissionalizante, como concluído.





CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Par. nº 546/2022

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2022.

Maria Luzia Alves Jesuino
MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO
Relatora

Raimunda Aurila Maia Freire
RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE
Presidente da Ceb

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira
ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE